



À SEC. EXECUTIVA PARA
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
Em 07/07/2025
Presidente

INDICAÇÃO Nº 518 /2025

Indico à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, de acordo com os dispositivos dos arts. 169 c/ 171, todos da Resolução n. 86/90 – Regimento Interno deste Poder, seja endereçado expediente ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre, Gladson Cameli**, o seguinte Anteprojeto de Lei, que “Dispõe sobre a isenção das taxas de concursos públicos para as doadoras de leite materno no Estado do Acre”.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

27 de junho de 2025


Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB



ANTEPROJETO DE LEI N° ____ / 2025

Dispõe sobre a isenção das taxas de concursos públicos para as doadoras de leite materno no Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Estado, abrangendo a administração direta e indireta, as candidatas que tenham doado leite materno em, pelo menos, 03 (três) ocasiões nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do certame.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo será concedida mediante a apresentação, na forma prevista no edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite humano em regular funcionamento.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a candidata que prestar informação falsa com o intuito de obter a isenção prevista nesta Lei estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição e à exclusão do certame.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

27 de junho de 2025


Adailton Cruz
Deputado Estadual – PSB



JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre o envio de proposta legislativa que estabeleça a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos estaduais às candidatas que sejam doadoras regulares de leite materno.

O objetivo central é incentivar a doação de leite humano aos bancos públicos de leite do Estado, como forma de abastecer os estoques que são imprescindíveis à sobrevivência e ao desenvolvimento saudável de recém-nascidos internados, em especial os prematuros. Trata-se de um gesto nobre e solidário, que beneficia diretamente a saúde coletiva.

Além disso, a proposta também representa uma forma de justiça social, ao possibilitar que mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, e que estejam engajadas em uma ação tão relevante para a saúde pública, sejam desoneradas do pagamento da taxa de inscrição, muitas vezes impeditiva à sua participação nos certames.

A medida, portanto, conjuga dois aspectos relevantes: a valorização das mães doadoras e o fortalecimento da política de promoção à saúde infantil, ao mesmo tempo em que amplia o acesso das mulheres aos concursos públicos estaduais, contribuindo para a equidade de oportunidades.

Diante do exposto, solicitamos a atenção do Chefe do Poder Executivo para que acolha esta Indicação e encaminhe o correspondente Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado do Acre, para análise e deliberação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

27 de junho de 2025

Adailton Cruz
Deputado Estadual – PSB